PROJETO DE LEI
Expediente PM 24/97
CM 125/97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 1.744/94, que dispõe sobre a cedência dos ginásios de esportes do do Parque Centenário.

LÉO ALBERTO KLEIN, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.744, de 22 de julho de 1994, com suas posteriores alterações, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - A ocupação dos ginásios de esportes do Parque Centenário, para a prática de esportes amadoristas, ou promoções de natureza comunitária, filantrópica ou cultural, obedecerá ao disposto nesta lei.

§ 1º - O Ginásio Municipal de Esportes Heitor Pedro Selbach será ocupado exclusivamente com competições esportivas, observado o disposto nesta Lei, excetuados somente os eventos promovidos pela Prefeitura Municipal , os bailes da Festa da Bergamota, do Rodeio Crioulo, as promoções do Centro Recreativo da Terceira Idade, da Sociedade Cultural e Esportiva dos Camioneiros do Vale do Caí, da Associação dos Funcionários da Azaléia e shows com artistas de renome nacional ou internacional.

§ 2º - As entidades descritas no parágrafo anterior, bem como as empresas promotoras de shows com artistas de renome nacional ou internacional, poderão dispor gratuitamente do Ginásio de Esportes Heitor Pedro Selbach uma vez a cada ano, cabendo ao Prefeito Municipal decidir, em despacho fundamentado, sobre o pedido de cedência gratuita do Ginásio B, para fins esportivos, comunitários, filantrópicos ou culturais."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Muncipal de São Sebastião do Caí,

LÉO ALBERTO KLEIN
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 125/97
Rec. 19.6.97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL - RS
215

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Através da Lei nº 1.744/94 e suas posteriores alterações, o Executivo Municipal estabeleceu algumas regras para a utilização dos ginásios de esporte do Parque Centenário. A lei limitava a utilização do Ginásio Heitor Pedro Selbach a alguns eventos promovidos pelo Município e por entidades que, pela importância de suas promoções, sempre envolvendo uma grande quantidade de público, necessitavam de um local maior para a sua realização.

O Ginásio Heitor Pedro Selbach, também chamado de Ginásio A, é o único local no Município onde se torna viável a apresentação de artistas consagrados a nível nacional e internacional. Ao longo destes anos em que a utilização do Ginásio A tem ficado limitada aos dispositivos da lei 1.744/94, várias empresas promotoras de evento manifestaram a intenção de trazer ao Município shows com artistas de renome nacional. A oportunidade dos caienses de verem seus ídolos tem sido frustrada sempre pela falta de um local para estas apresentações. O Ginásio B é pequeno e mesmo lotado teria um público reduzido. A utilização do Ginásio A que se presta para estes shows esbarra nos impedimentos legais.

Através do anexo projeto de lei o Executivo Municipal procura ampliar a utilização do Ginásio A para eventos maiores. É um local público e sua ocupação deve se dar de forma a proporcionar bons momentos de lazer a uma fatia maior da população.

O projeto preve ainda a isenção do pagamento da taxa de ocupação pela mesma empresa promotora, uma vez a cada ano. A partir da segunda promoção a taxa passa a ser cobrada. Cerca de $ 597,24 em finais de semana e feriados, o que corresponde a taxa de ocupação do Ginásio B acrescida de 50%.

LÉO ALBERTO KLEIN
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

CÂMARA MUNICIPAL - RS
3/5

Assunto: Expediente PM 24/97 - CM 125/97
Relator: Vereador Anastácio da Silva
Projeto de lei do Executivo alterando a redação do artigo 1° da Lei 1.744/94, que dispõe sobre a cedência dos ginásios de esportes do Parque Centenário.

RELATÓRIO E PARECER

O presente projeto de lei visa alterar a redação do art. 1° da Lei 1.744/94, relacionada com a cedência dos ginásios do Parque.

Todos os anos são realizados eventos que demonstram a necessidade de um local amplo, que possa receber e acomodar duas mil pessoas.

O Ginásio de Esportes Heitor Pedro Selbach, conhecido como Ginásio "A", é o maior existente no Município. Apesar de ter sido construído para a prática de esportes, deve ser cedido para aquele tipo de evento, enquanto não se tiver outro local apropriado para, por exemplo, a apresentação de atrações nacionais, dando oportunidade para que a comunidade possa assistir a espetáculos de alto nível.

Com relação à emenda do Vereador Celso Moraes, apesar de entendermos seu posicionamento, não podemos de forma alguma incluir somente um sindicato enquanto outros existem em nossa cidade. Não concordamos com a emenda.

Somos favorável à aprovação do projeto nos termos em que foi apresentado, sem a emenda do Vereador Celso Moraes.

Em 8 de julho de 1997.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Relator

Voto do Vereador Enio Inácio Weyh: de acordo com o relator.
Em 8 de julho de 1997.

Vereador ENIO INÁCIO WEYH

Voto do Vereador Celso Luiz de Moraes: contrário ao voto do relator. Mantém a emenda.
Em 8 de julho de 1997.



Vereador CELSO LUIZ DE MORAES

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por maioria, favorável à aprovação do projeto de lei, com a rejeição da emenda do Vereador Celso Moraes.

Em 8 de julho de 1997.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Presidente

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES

Vereador ENIO INÁCIO WEYH

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Expediente PM 24/97 - CM 125/97
Relator: Vereador Anastácio da Silva
Projeto de lei do Executivo alterando a redação do artigo 1° da Lei n° 1744/94, que dispõe sobre a cedência dos ginásios de esportes do Parque Centenário.

INFORMAÇÃO

Em face da apresentação de emendas ao referido projeto de lei e da necessidade de examinarmos também as leis anteriores, que tratam da cedência dos ginásios do Parque Centenário, entendemos conveniente o adiamento da discussão.

Em 27 de junho de 1997.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Relator

De acordo:
Em 27 de junho de 1997.

Vereador ENIO INÁCIO WEYH

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES